

6.2 — Qualificar o acidente em serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

6.3 — Autorizar a despesa, a inscrição, e a participação do pessoal em congressos, em seminários, em formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade do IFAP, não previstas no plano de formação aprovado pelo conselho diretivo.

6.4 — Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito de procedimentos concursais promovidos para o recrutamento de trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a última alteração dada pela Portaria n.º 154-A/2011, de 6 de abril;

6.5 — Homologar a avaliação final do período experimental dos trabalhadores recrutados, nos termos dos artigos 73.º a 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), com a última alteração introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), com a última alteração introduzida pela mesma Lei n.º 64-B/2011;

6.6 — Autorizar, nos termos legais, a prática de outras modalidades de horário de trabalho, designadamente, em regime de jornada contínua;

6.7 — Autorizar o processamento das remunerações, respetivos encargos, descontos e eventuais recuperações dos trabalhadores do IFAP, bem como, o envio dos correspondentes registos às entidades oficiais.

7 — Delegar no vogal do conselho diretivo, Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

7.1 — Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Departamento Financeiro (DFI), pelo Gabinete de Auditoria (GAU);

7.2 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, os pagamentos relativos à aquisição de bens e serviços, bem como os pagamentos decorrentes de protocolos celebrados pelo IFAP no âmbito das suas atribuições e competências, até ao limite de € 100 000,00 e, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 150 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

7.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais e, ainda, dos apoios financeiros provenientes do Fundo Florestal Permanente, nos termos das alíneas *d*), *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de março e da alínea *h*) do artigo 5.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente, aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de março, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

7.4 — Autorizar alterações orçamentais, que se revelem necessárias, nos termos e de acordo com a lei do orçamento e a lei de execução do orçamento;

7.5 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, o pagamento de remunerações e de outras atribuições patrimoniais aos trabalhadores do IFAP, até ao limite de € 1 700 000,00 e, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 3 100 000,00, bem como a dedução, aos referidos valores, dos descontos obrigatórios e voluntários e a entrega destes às entidades competentes.

8 — Delegar no vogal do conselho diretivo, António Miguel Ulrich de Saavedra Temes, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

8.1 — Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Inovação e Qualidade (GIQ), pelo Departamento de Controlo (DCO), pelo Departamento Jurídico e de Devedores (DJU) pela Unidade de Identificação do Beneficiário (UIBD);

8.2 — Decidir a aplicação de coimas, admoestações, sanções acessórias ou arquivamentos dos processos de contraordenação, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/2007 de 29 de março;

8.3 — Decidir a aplicação de reduções e exclusões e determinar a reposição de valores indevidamente recebidos, no âmbito da Condicionabilidade, nos termos do artigo 70.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, de 30 de novembro;

8.4 — Reconhecer a incobrabilidade de créditos, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de março, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.5 — Praticar os atos de execução necessários à reposição de valores indevidamente recebidos e à cobrança de valores associados, no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou apoios;

8.6 — Determinar a restituição dos valores cobrados e ou recebidos em excesso, e ainda não creditados, aos respetivos beneficiários, no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos.

9 — Determinar que a presente deliberação produz efeitos a partir do dia 12 de março de 2012, cessando na mesma data a vigência das Deliberações n.ºs 2245/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, e 404/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54 de 15 de março de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados pelos membros do conselho diretivo, no âmbito das delegações previstas nos números anteriores, desde a referida data até à data da sua publicação.

15 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros*.

206101027

Deliberação n.º 706/2012

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de março e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a última redação dada pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, deliberou, na sua reunião de 02 de abril 2012, o seguinte:

1 — Delegar no licenciado Nuno Tiago dos Santos Russo Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, abreviadamente designada por DRAPLVT, as competências necessárias e circunscritas à área geográfica desta Direção Regional para celebrar os contratos de financiamento, com exceção daqueles em que a DRAPLVT intervenha na qualidade de beneficiária, relativos às operações aprovadas, no âmbito do Programa para a Rede Rural Nacional, abreviadamente designado por PRRN, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Aplicação do Programa para a Rede Rural Nacional, aprovado e anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de julho.

2 — Ratificar os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes acima delegados a partir de 21 de maio de 2010 até à publicação da presente deliberação, data a partir do qual produzirá os seus efeitos.

15 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros*.

206101221

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7113/2012

Em matéria de fusão de serviços públicos, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, prevê que o processo de fusão decorre, após a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador, sob a responsabilidade do dirigente máximo deste serviço, com a colaboração dos titulares de idênticos cargos dos serviços extintos.

Do n.º 3 da mesma norma resulta que, no caso de pluralidade de serviços integradores, é designado, por despacho dos respetivos membros do Governo, o dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão.

O Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, determinou a extinção, por fusão, do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P. (IDT, I. P.), com integração das suas atribuições no Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), nas Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.) e na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS).

Com a entrada em vigor dos diplomas orgânicos e das portarias que definem a organização interna do SICAD, das ARS, I. P., e da IGAS, estarão criadas as condições para dar início ao processo de fusão propriamente dito, assumindo as opções e tomando as decisões necessárias à transferência total das atribuições e competências do ex-IDT, I. P., organismo extinto, e à reafetação dos respetivos recursos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 26 de outubro, determino o seguinte:

1 — É designado como dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão do ex-IDT, I. P., no SICAD, nas ARS, I. P., e na IGAS, o diretor-geral do SICAD, licenciado João Augusto Castel-Branco Goulão.

2 — No exercício das funções de coordenação que ora lhe são cometidas o diretor-geral do SICAD é coadjuvado pelos titulares dos órgãos dirigentes das ARS, I. P., e da IGAS, enquanto dirigentes máximos dos demais serviços integradores.

3 — Ao responsável pela coordenação deste processo de fusão incumbem, dentro do prazo e com os critérios legalmente definidos, garantir, em articulação e com a colaboração dos dirigentes máximos dos serviços

integradores, a adequada integração da gestão dos recursos afetos ao ex-IDT, I. P., no SICAD, nas ARS, I. P., e na IGAS, nas componentes de pessoal, financeira e patrimonial.

4 — Os titulares do órgão diretivo da entidade extinta prestam o apoio necessário ao eficaz desenvolvimento do processo de fusão, facultando o acesso à informação considerada necessária que seja solicitada, designadamente a que respeita a todos os bens, direitos e obrigações de que aquela seja titular e assegurando a adequada gestão dos compromissos assumidos e não pagos.

11 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206104405

Despacho n.º 7114/2012

Em matéria de fusão de serviços públicos, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, prevê que o processo de fusão decorre, após a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador, sob a responsabilidade do dirigente máximo deste serviço, com a colaboração dos titulares de idênticos cargos dos serviços extintos.

Do n.º 3 da mesma norma resulta que, no caso de pluralidade de serviços integradores, é designado, por despacho do respetivo membro do Governo, o dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão.

O Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, determinou a extinção, por fusão, da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação (ASST), com integração das suas atribuições no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.), e na Direção-Geral da Saúde (DGS).

Com a entrada em vigor dos diplomas orgânicos e das portarias que definem a organização interna da DGS e do IPST, I. P., estarão criadas as condições para dar início ao processo de fusão propriamente dito, assumindo as opções e tomando as decisões necessárias à transferência total das atribuições e competências da ex-ASST, serviço extinto, e à reafetação dos respetivos recursos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 26 de outubro, determino o seguinte:

1 — É designado como dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão da ex-ASST na DGS e no IPST, I. P., o diretor-geral da DGS, licenciado Francisco Henrique Moura George.

2 — No exercício das funções de coordenação que ora lhe são cometidas o diretor-geral da DGS é coadjuvado pelos titulares do órgão dirigente do IPST, I. P.

3 — Ao responsável pela coordenação deste processo de fusão incumbe, dentro do prazo e com os critérios legalmente definidos, garantir, em articulação e com a colaboração do órgão dirigente do IPST, I. P., a adequada integração da gestão dos recursos afetos à ex-ASST na DGS e no IPST, I. P., nas componentes de pessoal, financeira e patrimonial.

4 — Ao dirigente máximo do serviço extinto cabe facultar o acesso à informação considerada necessária que lhes seja solicitada, designadamente a que respeita a todos os bens, direitos e obrigações de que aquele seja titular, e assegurar a adequada gestão dos compromissos assumidos e não pagos.

11 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206104349

Despacho n.º 7115/2012

Em matéria de fusão de serviços públicos, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, prevê que o processo de fusão decorre, após a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador, sob a responsabilidade do dirigente máximo deste serviço, com a colaboração dos titulares de idênticos cargos dos serviços extintos.

Do n.º 3 da mesma norma resulta que, no caso de pluralidade de serviços integradores, é designado, por despacho do respetivo membro do Governo, o dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão.

O Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, determinou a extinção, por fusão, do Alto Comissariado da Saúde (ACS), com integração das suas atribuições na Direção-Geral da Saúde (DGS) e no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.).

Com a entrada em vigor dos diplomas orgânicos e das portarias que definem a organização interna da DGS e do INSA, I. P., estarão criadas as condições para dar início ao processo de fusão propriamente dito, assumindo as opções e tomando as decisões necessárias à transferência total das atribuições e competências do ex-ACS, serviço extinto, e à reafetação dos respetivos recursos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 26 de outubro, determino o seguinte:

1 — É designado como dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão do ex-ACS na DGS e no INSA, I. P., o diretor-geral da DGS, licenciado Francisco Henrique Moura George.

2 — No exercício das funções de coordenação que ora lhe são cometidas o diretor-geral da DGS é coadjuvado pelos titulares do órgão dirigente do INSA, I. P.

3 — Ao responsável pela coordenação deste processo de fusão incumbe, dentro do prazo e com os critérios legalmente definidos, garantir, em articulação e com a colaboração do órgão dirigente do INSA, I. P., a adequada integração da gestão dos recursos afetos à ex-ACS na DGS e no INSA, I. P., nas componentes de pessoal, financeira e patrimonial.

4 — Ao dirigente máximo do serviço extinto cabe facultar o acesso à informação considerada necessária que lhes seja solicitada, designadamente, a que respeita a todos os bens, direitos e obrigações de que aquele seja titular, e assegurar a adequada gestão dos compromissos assumidos e não pagos.

15 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

206104479

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7111/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 20/03/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Isabel Pinto Soares, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206101757

Aviso (extrato) n.º 7112/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 20/03/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Isabel Alexandra Carita de Almeida, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206102112

Aviso (extrato) n.º 7113/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 19/03/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Susana Margarida Ferreira dos Santos, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

07 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206105142